Dignare me Laudare te Virgo Sacrata

Não ha Juiz mais Offici-

os Irmaons da Meza da Irmandade de Nossa Senhora do Ro-
zario dos Pretos abaixo assignados, acha-se na sua Capella
na Villa de Santo Bento de Irmandade da Camara da Villa
de Sm Reis de El Rey, que servirão o prezente anno de
1818, por Eleição na forma do Estillo, dezejando exercer
o seu Cargo Espiritual, e Temporal de que vamos Executores pe-
los quais nos governamos, e lhes servirão de regra para que cum-
pão os Mezarios, e mais Irmaons a sua obrigação, e que se
ajuntem no Corpo que lhes assignou termo de Irmaons, e não discordem
em suas duvidas, e controversias sobre o bom Regimen que
devem observar os Filhos desta Santa Caza, determinamos
este Compromisso na forma cinque se discorre pelos Capitulos
seguintes

Termo de Assignamento

E os assignaram da Irmandade da Senhora do Rozario a Coroa mesa
e mais e mi Meza Redondar na mesma Capella Aos de Dezembro
mez de Setembro de 1818 Em que Assignarão.

(Assignados) Bonifacio Antonio de Araujo Escrivão
Joaquim de Meira Rego Clovis Ribeiro Pinto Vasconcellos
Vencelau Escrivão de Rita Macedo

Cap. 1.º

Como he necessario para o bem temporal, que esta Irmandade tenha grande numero de Irmãos, a Meza acceitará todas as pessoas de qual quer estado, e Condição, assim homens como mulheres, que sendo Catholicos Romanos seguicirão agregar a esta Santa Corporação, os quaes pagarão de entrada hum mil e oito centos reis, e em cada anno seis centos reis de annual, e que estando em artigo de morte quizer ser Irmão desta Irmandade dará doze mil reis, ou o que com elle se ajustar, e o mesmo darão os que forem maiores de cincoenta annos, e os que quizerem ser remidos para não servir os Cargos de Meza, as quaes pagarão a dita quantia em razão de não se esperar delles fruto nem utilidade, e despois de haverem hum outros, tendo assignado termo de se sugeitar as Leys deste Compromisso, a Meza lhe passará hua Cedula remida com o Sello, assignada pelos Officiaes della, declarando nella mesma o dia mez e anno do dito assento, e o Livro delle: e não acceitarão pessoas de especiaes costumes, que venhão servir, e honrar a Irmandade conquistada com enredos e entregados

Cap. 11º

Eleição de Juiz, Ju-

iza, e mais Officiaes, se fará no dia do Nascimento de Nos
so Senhor JESUS Christo, que he o vinte cinco de Dezembro, p
o que se ajuntarão na Igreja os Officiaes que servirão na
Meza, e maior numero de Irmãos que se poderem congregar,
e assim juntos no Cōsistorio o Juiz, Escrivão, Thezoureiro, e
Procurador, a hi na presença do Reverendo Parocho, ou Sacerdo
te de sua ordem, proporá cada hum dos Irmãos dos mais ido
neos e aptos, para succeder no Cargo que deve servir, propondo
em huma para cada hum delles huma Irmã p.a Juiza, e feita
a proposta chamarão aos mais Irmãos juntos para dar ca
da hum de per si seu voto, que lho tomará o Escrivão da Irm.
e sabida a pluralidade dos votos servirá em hum Anno aquel
les que sahirem eleitos para servir no anno seguinte: chamando
logo o Juiz o dezempatará; e nomearão entre si doze Irmã
os seis Irmãos de Meza, para se encorporarem com os Officiaes
para assim o fazerem, e sendo assim feita a Eleição o Re
Parocho ou Sacerdote de sua ordem a assignará, para se
o dia seguinte; ficando as Mezas juntas e servindo

Cap. III.

Passado o dia da Es-
ta de Nossa Senhora, logo passados oito dias no pr.º Domin-
g.º a Meza dará posse ao Juiz e Juiza nova mente elleitos
a face do Altar de Nossa Senhora, entregando lhe as varas
que largarão, e aos Officiaes Mezarios Maiores se dará a
posse do dito dia da Festa a hum mez, ou mais ou menos
em Domingo ou dia Santo, no qual dia se acharão nesta Ig-
reja os mesmos Mezarios, com os anticidentes, estes para
dar posses aquelles, em cujo acto entregará o Escrivão to-
dos os Livros a seu Successor, para este fazer nelles Inventa-
rio de todos os bens ornamentos, e alfaias de que o Thezoureiro
lhe fez entrega, no fim do qual se assignarão hum, e outros
Mezarios, e o dito Escrivão que acaba, terá as Elleições re-
gistadas no Livro competente, para nelle se lavrar o termo
de posse, que deve ser assignado por todos, e será nulla a posse
que de outra sorte se tomar, e o Thezoureiro terá em boa gua-
da os bens da Irm.ª e o que se somir no anno em que for
ia obrigado a pagar pelos seus bens, e não tomarão posse
e sem

Cap 1V.

Logo que forem empossados os novos Mezarios, cuidará o Juiz na Administração e governo desta Irmandade pois a elle pertence advertir, e emendar as faltas de todos os Irmãos, e fazer que cada hum cumpra com a sua obrigação, mandando pôr em arrecadação tudo quanto a ella pertencer como ornamentos, calsadas, sendo obrigado a achar-se em todas as Funções, que se fizerem nesta Igreja, terá o primeyro voto com os da Meza, para os pleytos, consultando o Juiza, a quem se dará parte da festividade que assentarem na Meza que não for de fazer de Nossa Senhora, e dará o dito Juiz de Esmolas doze cruzados de ouro ao Juiza outra tanta quantia, e terão por sua morte dezesseis Missas

Cap. V.

O grande pezo he o car-

go de Escrivão desta Irmandade, porque delle depende o
bom governo della na fidilidade, com que se deve portar fazendo
todas as asentos de Receita e despeza, que o Thesoureiro fizer
Lançando-os em hum Livro, que deve haver para esse fim e fa-
rá os termos das rezoluçoens das Meiras no Livro competente,
e todas as mais escriptas pertencentes a Irmandade e tudo com-
muito asseyo e clareza, que em tempo algum se possa negar a
sua verdade e exprimir: quando o Juiz não possa assistir a
algum acto ou funçaõ desta Igreja o Escrivão o substituirá
e dará de Meza de seis mil e duzentos, e despois defalecido
se lhe mandarão dizer dez Missas por sufragio

Cap. VI.

O Thezoureiro está
a couservação dos bens desta Irmandade, porque hade ter
em sua guarda todo o rendimento e fabrica della: tendo a
chave do Consistorio onde estará o Cofre emque se hade
ajuntar todo o dinheiro que elle receber, tendo do mesmo humma cha-
ve, outra o Juiz, outra o Escrivão, outra o Procurador. Terá as
Disposens resolvidas em Meza, que conste por termo dellas, e
pedindo se o pagamento de algumas dividas contrahidas pe-
los Mezas antecidentes, sejão arguidos Mezarios chama-
dos para se examinar a tal divida se he ou não verdadeira, e as-
sim he mais conveniente que seja o mesmo Thezoureiro de-
toda a confidencia chão e sabonado, e deverá de Meza da tres
mil reis centos reis, e terá de sufragio dez Missas depois
do seu falecimento

Cap. VII.

Da observancia destes

Estatutos, tocantemente temporal e Espiritual desta Irmandade está na obrigação do Procurador, e por esta razão deve ser escolhido recto zeloso e de consciencia, porque a elle pertence fazer que se cumpra este Compromisso, e procurar o augmento e conservação dos bens della, assistindo a tudo pro pondo em Meza o que for util, vendo que os Irmãos paguem suas Annuaes cotizações, accusando os que forem remissos, para serem punidos conforme a possibilidade e estado de cada hum, e tambem será exacto em que logo se façam os sufragios aos Irmãos falecidos, repartindo as Missas pelos nossos Irmãos Sacerdotes, as quaes se pagarão a vista da Conta dada pela do Bispado: ajudará ao trabalho com mais cousas da Igreja para os dias Festivos, e terá a Lampada sempre preparada a custa da Irmandade, e não pagará nada no anno em que servir e terá dez Missas por Sufragio, declaro pela esmóla do Bispado.

Cap. VIII.

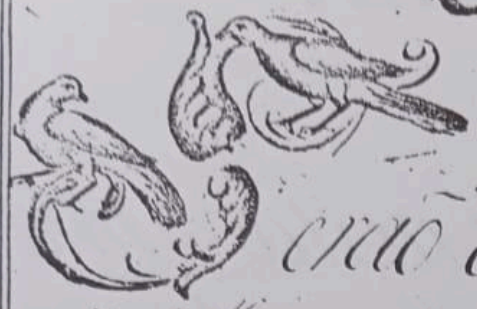

Saõ obrigados os Ir-
maõs de Meza assistir a todas as funçoẽs que se fizerem nes-
ta Igreja assim festivas como funebres achando se nellas to-
dos os Domingos e dias Sanctos a Missa do Reverendo Capel-
lão, para com os Officiaes cuidarem no governo economico desta
Irmandade, fazendo a Meza para as decizoens dos negocios
dellas, a qual presidirá o Reverendo Capellão quando for
necessario, e munica se fará sem os seus respectivos Officiaes, e
estando algum delles impedido, que naõ possa assistir a
Meza por tendicia, nomeará de entre os Irmaõs hum para
em seu lugar assistir, e rezolver como se fora elle proprio, e naõ
poderaõ fazer couza alguma sem rezoluçaõ de Meza, que
constará por termo: e quando quizeraõ fazer alguã obra nesta I-
greja, ou alguma despeza de importancia de mais de Sete mil
e Duzentos reis, naõ ferá sem consulta de Meza redonda, para
que seja a benepplacito de todos, e assim dará cada Irmaõ dez
Meza dous mil e quatro centos, as Irmãs outra tanta, que
tiz e terá por sufragio cada hum depois de falecer oito e Mes-
as.

Cap. IX.

Deve haver nesta Irmã-
dade hum Andador, oqual será Eleito pela Meza, para
fazer tudo quanto ella lhe ordenar em serviço da May de
Deos: elle procurará saber quando adoece algum Irmam
para dar parte a Meza, e esta examinará se o Irmam doen
te he pobre e desvalido, para o soccorrer com alguma esmóla
afim de não padecer necessidade, e elegendo elle entre os Ir-
mans duas reconhecida Caridade; para o tractar o tempo que
for preciso, e falescendo senão tiver comque se amortalhar a
Meza lhe mandará dar: oque se fará com aquelles Irmaons q.
empregarão seu Zello no serviço cadte da Nossa Santissima
May, e beneficio da Irmandade, e assim não só não pagará
nada o Andador noanno emque servir, mas antes a Meza lhe
dará quatro mil e oito centos reis, por seu trabalho, ou aquillo
que se ajustar.

Cap. X.

Falescendo algum Of-
ficial de Meza, antes de findar o seo anno, será chamado
seu antecessor para supprir o seu lugar, e Cargo athe o procedimē
to da nova Eleiçaõ, para que sempre se conserve a Meza
completa, e se algum Official for transgressor das determi-
naçoens deste Compromisso, terá baixa de Irmaõ, pondo-se-
lhe cota no termo de sua Entrada, por não ser como devia o exem
plo na observancia delle sendo chamado como fica dito seo an-
tecessor para complemento da Meza, e se algum outro Irmaõ
se mancomonar com o transgressor para oque fica relatado, a-
si já o reprehenderá primeira e segunda vez, não se abstendo
será também expulso; como sesso se fará com aquelle que desat-
tender o Corpo da Irmandade com alguma briga, assim como tã
bem com aquelles que despois de aceitos Irmaons forem orgu-
lhozos e emredadores, que serão riscados pela determinaçaõ da Me-
za.

Cap. XI.

Meza desta Corpo

rasse, fará celebrar a Festa do Nosso Senhor na primeira oitava do Natal, fazendo cada anno nesse dia Missa Cantada e Sermão, e de tarde Procissão pelas Ruas tudo com o Santissimo Sacramento exposto, e publica adoração para maior Consolação dos Fieis, e havendo possibilidade farão com a presença do mesmo Senhor Sacramentado Novenas, e Matinas, para o que pedirão Licença ao Ordinario: na 2ª Oitava farão a Festa de S. Benedito conforme o Zelo do seu Juiz, e Juiza, nos Domingos depois da Missa, que disser o R.do Capelão sahirão com o Viatico de Nossa Santissima May pelas Ruas, e nos primeiros Domingos de cada mez sahirá a mesma Senhora em seu andor, e quando poderem farão no Cemiterio da Commemoração dos Fieis defuntos hum Officio pelas Almas dos seus Irmãos, e nas festas Funções assistirão todos os Irmãos, para o que vestidos com as suas opas brancas, para fazerem de tudo o exhibido, acompanharão as insignias Mysterios e Procissões, com tochas de cera pessoas e Cirios, bem como assistirão aos mesmos que expuzer.

Cap. XII.

Terá esta Irmandade

seo Esquife, para Conduzir os Irmãos falescidos á Sepultura em Corporação e Cruz alçada, eneste acto hirão os Irmaons com sua armadisiria rezando o Padre Nosso, e Ave Maria, pela Alma do Irmão, pelo qual se mandarão dizer seis Missas (não tendo elle servido os Cargos de Meza) E porque a mayor parte dos Irmãos desta Irmandade são assistentes pelas Lavouras dos seos Senhores, distante desta Igreja meia huma e mais Legoas, fará a Meza nesta Villa hua Caza p.ª nella se depozitarem os Cadaveres dos Irmaons, isto se deve entender: aos que forem muito pobres q.ª não tem q.ª insaca, enterro, serão depozitados na Capelinha dos Martris, para ser encomendado pelo Parroco, e dali a Irmandade com seu Capellão sepoderem o Conduzirão para o Cymiterio da Capela, com Cruz alçada, e alias por quatro Irmaõs; e se tiver bens que possa fazer se enterro, então na Caza asima se depozitará, porque hirá o Parocho, e seu Sachristão e Cruz da Igreja, bem como a Irmandade e seu Capellão Conduzir ao Lugar fazendo o mesmo Parocho as Exequias de sua obrigação, e bem assim aquelles de quem a Irmandade perceber esmo

utilidade hinda que despois venha a dever a mesma por
hir empobreza, porquanto aquelles que podendo deixarão de co
tribuir com as suas esmolas enão deixarão com que pagar o
estiverem devendo a estes lhe darão só mente sepultura, e
ma terão os Filhos conhecidos dos Irmaons tanto Legitima
como nacturaes até a idade de quatorze annos, dito con
cidos dos Irmaos sendo Legitimos de idade referida, bem com
declara que o Parroche somente acompanhará, e assistirá, tend
o Irmão bens, fazendo o que lhe competir, e mais o Capitão; e
que esta Irmandade tem seu Procurador e Thezoureiro como ne
clara mente dito fará os serviços competentes da Capella,
Cymiterio sem reunitos ter qualquer outra pessoa extra

Cap. XIII.

Haverá nesta Irman-
dade hum Capellão Sacerdote approvado, o qual será justo pela
Meza, para dizer as Missas nos Domingos e Dias Sanctos por ten-
ção das nossas Irmãs vivos e Defuntos, das quaes passará Certidão
no Livro competente, fazendo os actos Ecclesiasticos sem interrom-
per os actos Parrochiaes; bem como poderá a mesma Irmandade a-
juntar os Sacerdotes que lhe parecer para as festividades, cujas serão
as horas em que os Irmãos possão assistir despois dos Serviços de-
seus Senhores, e quando o mesmo Capellão não cumpra com a sua
obrigação a Meza poderá despedir pagando-lhe o que tiver venci-
do, e ajustará outro preferindo sempre os que forem Irmãos desta
Irmandade a qual nunca sahirá fora sem que elle Capellão a-
companhe

Cap. XIV.

Terá esta Irmandade os Livros precizos como são de Entradas de Irmaons, dos Termos das determinações da Meza para a economia, das Certidoens das Missas por Alma dos Irmaõs, dos Recibos dóque se pagar pertencente a Irmandade, da Receita e despeza do seu Rendimento, e das contas que hão de dar ao Provedor da Comarca; alem dos Livros haverá hum Livro, ou Caderno de Inventario de todos os bens da mesma Irmandade, bem como hum Caderno no qual o Escrivaõ lançará as contas dos Irmaons abatidos seus recebimentos para o Procurador ascobrar, e fazendo se as cargas, e descargas para que naõ haja no.ns

Cap. XV.

Porcauza damaior parte desta Corporaçaõ serem homens Pretos, e Captivos, enaõ terem posses para augmento desta Capella haverá nanesma hum Ermitaõ para tirar esmolas voluntarias pelos fieis, sem embargo da bacia com que os Mezarios haõ de tirar todos os Domingos nesta Villa.

Cap. XVI.

Emquanto a Eleiçaõ de Juiz Juiza, Procurador e Irmaõs de Meza para festejarem a Sam Benedito, será feita pela Meza desta Irmandade, com assistencia do Juiz que acaba de servir ao dito Sancto, e assim mesmo serão as Eleiçoẽs dos mais Sanctos, que nesta Igreja se festejar, cujas pessoas Eleitas pagaraõ tanto como pagaõ os novos Mezarios, e faraõ as Festas a seu arbitrio e o rendimento que della sobrar se entregará ao Thezoureiro desta Irmandade, para a edificaçaõ dos Ornamentos e alfaias ficando as desposoens debaixo da inspecçaõ della em seu economico governo, para que naõ possaõ innovar cousa alguã sem consentimento da Meza, para cujo fim se formalizou estes Estatutos que os poem na Real presença de Vossa Magestade, procurando a graça de sua Confirmaçaõ para vallidade delles, a qual pedimos ao mesmo Soberano Senhor, nos mande passar Provizaõ de Confirmaçaõ pelo seu Tribunal da Real Meza da Consciencia e Ordens